



PARECER TÉCNICO

PROCESSO: ARSESP.ADM-0238-2018

ASSUNTO: ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE – IGQ. Análise da Nota Técnica da Sabesp nº 0002-2022, de 17/02/2022

Interessado: *Gerência de Regulação Técnica*

Matéria/ Assunto: ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE – IGQ

Especialista: Rogério Xavier Soares; Itamar Aparecido de Oliveira

Conclusão do Parecer: *vide item 4 do Parecer*

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	2
2. SOBRE A SOLICITAÇÃO	2
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PEDIDO	3
4. CONCLUSÃO.....	5



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A pedido da gerência de regulação técnica dos serviços de saneamento básico, emite-se o presente parecer analisando a nota técnica encaminhada pela Sabesp em 17/02/2022, como anexo do ofício FR-094/2022.

Por meio desse documento, o prestador solicita que a agência refaça o cálculo do indicador de ligações factíveis – ILFE subtraindo novas ligações factíveis originadas em atualização cadastral.

Deste modo, este parecer analisará a pertinência do pedido e seu impacto na atual fase do IGQ.

2. SOBRE A SOLICITAÇÃO

Em resumo, o prestador ressalta que o Parecer Técnico nº TEC.S-0051-2021, documento pelo qual a agência apresentou os resultados da auditoria de exatidão do IGQ-2020, desconsiderou 23.362 ligações que deixaram de ser factíveis no ano de 2020 em decorrência de atualização cadastral que não envolvesse a ativação da ligação (no total foi informado uma redução de 31.230 ligações factíveis). Por essa razão, e alegando isonomia de critérios, solicita:

- a) que também sejam desconsideradas do cálculo 4.416 novas ligações factíveis geradas igualmente por atualização cadastral (de um total de 5.852 informadas):

Ressaltamos que, após análise do conteúdo dos materiais supracitados, verificamos que 4.416 ligações factíveis consideradas como sendo “novas ligações” são referentes à atualização cadastral, e utilizando o mesmo critério, também deveriam ser desconsideradas da soma final da variável e consequentemente do cálculo do indicador.

- b) considerando a exclusão solicitada, que o valor do ILFE seja ajustado para 0,85%, observando-se o seguinte cálculo:

Ligações Factíveis de Esgoto em 2020 = Ligações Factíveis de Esgoto em 2019 – Ligações de Esgoto Ativadas + Novas Ligações de Esgoto Factíveis

Ligações Factíveis de Esgoto em 2020 = 60.353 (66.845 – 7868 + 1.376)

ILFE = Ligações Factíveis de Esgoto em 2020 / Ligações Ativas de Esgoto * 100

ILFE = 0,85% (60.353 / 7.101.615)

- c) Por fim, solicita que o valor do IGQ pós-auditoria seja corrigido de 0,0738 para 0,0875, considerando o impacto do novo valor do ILFE:



Tabela 01 – Comparação dos valores no Menu dos indicadores - IGQ 2020

Indicador	Meta	Valor no Menu (%) - Inicial	Valor no Menu (%) – Pós Auditoria Arsesp	Valor no Menu (%) – Pleito Sabesp
ILFE	0,8	0,196	-0,055	0,000
IDRP	13,68	0,250	0,250	0,250
IRFA	28,19	0,000	0,000	0,000
IVV	6,66	0,150	0,100	0,100
Valor do IGQ		0,149	0,0738	0,0875

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PEDIDO

Salientamos que o pedido do prestador é tempestivo, pois ocorre entre a ciência dos resultados verificados pela auditoria de exatidão (ocorrida pelo ofício OF.S-0010-2021) e a aplicação do ajuste no IGQ pela diretoria econômico-financeira.

Inicialmente ressalta-se que a auditoria de exatidão da Arsesp se debruça somente sobre desvios que possam gerar **benefício indevido** ao prestador; outros erros de lançamento que possam prejudicar o prestador não são verificados em nosso procedimento de auditoria.

Essa premissa decorre de o usuário ser a parte hipossuficiente da relação com o prestador, enquanto este último, além de responsável pelos dados que fornece, tem a competência de verificar suas bases, podendo ser penalizado em caso de erro de fornecimento.

Isso posto, a equipe técnica verificou as alegações e os dados fornecidos pelo prestador na sustentação de seu pleito, buscando concluir se:

- (i) os dados e cálculos apresentados pelo prestador estavam corretos, considerando a base originalmente utilizada para os trabalhos com o IGQ;
- (ii) há coerência técnica no pleito apresentado;
- (iii) ocorreu fornecimento de dados indevidos.

Na sequência, apresentam-se as considerações.



i. Validação dos dados e cálculos apresentados

Para o primeiro item não se constataram incorreções numéricas dos valores / cálculos apresentados.

Para essa averiguação, replicou-se na base original do ILFE todas as considerações do prestador, encontrando-se os mesmos valores constantes na nota técnica.

Ressalta-se que a base original foi utilizada em todo o processo envolvendo os trabalhos de cálculo e auditorias do IGQ-2020.

Dessa forma, conclui-se pela aceitação dos valores e cálculos de acordo com as premissas apresentadas.

ii. Coerência técnica do pedido

Para o segundo item, deve-se, em princípio, considerar as razões pelas quais a agência excluiu ligações factíveis alteradas por alteração cadastral que não envolvesse a ativação da ligação.

A Deliberação Arsesp nº 898/2019 estabelece da seguinte forma o motivo para inserção do ILFE no IGQ:

Considerando que o esgoto enviado in natura aos rios acarreta danos ao meio ambiente e às condições de saúde da população e que muitas ligações plenamente aptas a se conectar às redes de esgotamento sanitário existentes não o fazem somente por inexistência de solicitação do usuário, pretende-se estimular o prestador a reduzir a ociosidade da infraestrutura existente.

Por essa razão, a Arsesp somente aceitou para fins de cálculo do IGQ reduções de factíveis que tenham gerado a ativação da ligação de esgoto, o que não se verificou nos casos apresentados no Parecer Técnico nº TEC.S-0051-2021:

Em relação ao ILFE, 74,81% da redução das ligações factíveis não resultou na conexão dessas ligações à rede coletora. Nestes casos, a redução foi alcançada migrando o código de ligação factível para outros tipos de ligação (potencial e factível com restrição, em sua maioria), não contribuindo para finalidade proposta pelo indicador.

O prestador não questionou o critério utilizado, nem tampouco os resultados do ILFE a partir do uso desses critérios, mas solicita que o mesmo princípio seja utilizado para as novas ligações factíveis cadastradas no ano de 2020, ou seja, não se mostra uma solicitação para correção da base de dados original ou mudança de critérios, mas para expansão do critério sobre um segundo grupo de subvariáveis que compõem a quantidade de ligações factíveis de esgoto.



Dessa forma, sendo a base técnica solicitada fundamentada pela isonomia dos critérios, entende-se tecnicamente aceitável o pedido do prestador.

iii. Fornecimento de dados indevidos

Para o terceiro item, embora o prestador tivesse ciência de que a glosa ocorreria, porque o mesmo procedimento foi o utilizado no Parecer Técnico nº TEC.S-0039-2020 (documento que formalizou o resultado da auditoria de exatidão para o IGQ-2019 e para o qual o prestador não apresentou questionamento sobre os resultados), deve-se considerar também que o banco de dados do IGQ-2020 foi encaminhado à agência em março de 2020, antes que a diretoria colegiada aprovasse os critérios de glosa utilizados no parecer citado (o que ocorreu em abril de 2020).

Sendo a decisão da diretoria colegiada o instrumento que valida as decisões técnicas da agência reguladora, entende-se que o prestador não agiu de má-fé ao encaminhar banco de dados com observações incompatíveis com a motivação do ILFE.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, compreendemos que o pedido do prestador é pertinente, **podendo o valor final do IGQ ser ajustado para 0,0875%**, da seguinte forma:

Tabela 02 – Comparação dos valores dos indicadores do IGQ 2020

Indicador	Meta	Resultado	Impacto Inicial (%)	Resultado Finais	Impacto final (%)
Ligações Factíveis de Esgoto (ILFE)	0,8	0,58	0,196	0,85	0,000
Descumprimento de Reposição de Pavimento (IDRP)	13,68	10,61	0,250	10,61	0,250
Reclamações de Falta de Água e Baixa Pressão (IRFA)	28,19	28,36	0,000	28,36	0,000
Vazamentos Visíveis por Extensão de Rede (IVV)	6,66	6,03	0,150	6,16	0,100



Tabela 03 – Comparação dos resultados do IGQ 2020

Resultado IGQ-2020 - Inicial	0,1490%
Resultado IGQ-2020 – Pós Auditoria	0,0738%
Resultado IGQ-2020 – Final	0,0875%

A diferença em relação ao cálculo realizado inicialmente poderá ser aplicada no reajuste anual de 2022, juntamente com a apuração do resultado do IGQ-2021.

A aceitação do presente pedido do prestador não deve se estender aos resultados do IGQ-2019, pois este já teve os valores finais consolidados e aplicados na tarifa, sem manifestação do prestador em tempo oportuno oferecido pela agência.

Por fim, em recebimentos futuros de dados para cálculo do IGQ, caso a agência constate a presença de parcela indevida em qualquer variável, cuja glosa já tenha sido sancionada pela diretoria colegiada em ciclo anterior para o mesmo indicador e para a qual o prestador já tenha sido informado sobre as razões técnicas da glosa realizada, recomenda-se que seja aberto processo de fiscalização para apurar o fornecimento de dados incorretos e aplicação de sanções, se cabíveis, considerando os atos normativos da agência.

Sendo o que nos cabia, encaminha-se o presente parecer para a gerência de regulação técnica.

São Paulo, 03 de Março de 2022

Atenciosamente,

Rogério Xavier Soares

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Itamar Aparecido de Oliveira

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos